



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 - Centro - Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefones: (35) 3867-1113 / 3867-1936

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.841, DE 11 DE AGOSTO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE O REGISTRO DA FESTA DE NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO E SÃO BENEDITO COMO BEM CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO VERMELHO.”

A Prefeita Municipal de Ribeirão Vermelho, Ana Rosa Mendonça Lasmar, em conjunto com Secretário Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo, José Geraldo Lima Portugal, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 181 e ss. da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com as Leis Municipais n.º 1.190, de 19 de outubro de 2.001 e 1.194, de 07 de novembro de 2001, e

Considerando que é competência do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural (COMPAC) o registro e tombamento de Bens Culturais em conformidade com o artigo 2º da Lei Municipal n.º 1.190/2001;

Considerando ainda que o COMPAC em reunião ordinária realizada em 19 de julho de 2019 aprovou por unanimidade o Dossiê de Registro da Festa de Nossa Senhora do Rosário e São Benedito como Bem Cultural Imaterial do Município de Ribeirão Vermelho;

Considerando também que o registro da Festa como Bem Imaterial depende de Homologação pelo Executivo em conformidade com o artigo 3º da Lei Municipal n.º 1.190/2001;

Considerando por último que se trata de uma Festa tradicional no Município deliberação prevista na Ata de aprovação do COMPAC em anexo a este Decreto.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 - Centro - Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefones: (35) 3867-1113 / 3867-1936

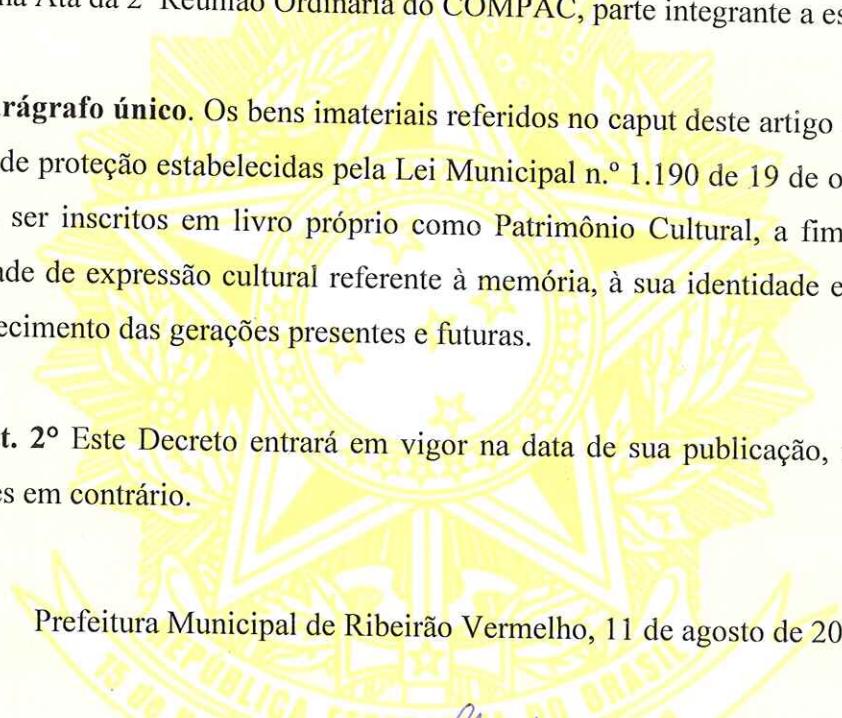
DECRETA:

Art. 1º Fica Registrado como Bem Imaterial do Município de Ribeirão Vermelho a Festa de Nossa Senhora do Rosário e São Benedito, em conformidade com aprovação realizada na Ata da 2ª Reunião Ordinária do COMPAC, parte integrante a esse Decreto.

Parágrafo único. Os bens imateriais referidos no caput deste artigo ficam sujeitos às diretrizes de proteção estabelecidas pela Lei Municipal n.º 1.190 de 19 de outubro de 2.001, e deverão ser inscritos em livro próprio como Patrimônio Cultural, a fim de garantir sua continuidade de expressão cultural referente à memória, à sua identidade e à sua formação para conhecimento das gerações presentes e futuras.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho, 11 de agosto de 2020.


José Geraldo Lima Portugal
Secretário Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo


Ana Rosa Mendonça Lasmar
Prefeita Municipal

